



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 08/2019**
DECISÃO : **796/2019-CEEC**
PROCESSO : **355280/2018**
INTERESSADO . : **IRINEIA PEREIRA FERREIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo que se refere à solicitação de anotação de curso de Georreferenciamento. Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004, da qual constam os conteúdos formativos necessários que habilitam os profissionais quanto à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; Considerando que estes conteúdos podem ser obtidos por meio de cursos regulares de graduação ou de técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional; Considerando que a Engenharia Ambiental NÃO está inclusa na Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004, como uma das modalidades que poderão vir a ter a referida atribuição; Considerando só termos da PL 0454/2014 do CONFEA que decide que deve apreciar, caso a caso, os requerimentos de extensão de atribuições iniciais de engenheiros ambientais (e outros profissionais) para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, observando-se os normativos do Confea que tratam do assunto, particularmente o conteúdo da Decisão PL-2087/2004; Considerando que em sua graduação o profissional cursou a seguintes disciplinas: Probabilidade e Estatística (60h); Sistema de Inf. Topográficas e geográficas (90h); Considerando que o profissional anexou o certificado de Pós Graduação lato sensu em Georreferenciamento, Geoprocessamento e Sensoriamento remoto, realizado na FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM, concluído em 14 de abril de 2018, com carga horária de 397 h (vide fl. 4/9); Considerando que o referido curso é reconhecido pelo MEC e possuem as disciplinas citadas no inciso I da Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004; Considerando que o profissional cursou a seguintes disciplinas: Nivelamento (5h); Geoprocessamento (30h); sensoriamento remoto (30h); Gerenciamento de projetos (10h); Processamento Digital de imagens (30h); Sistema Global de navegação por satélites (30h); Cartografia e Geodésia Aplicadas e Sistema de referencia (40h); Sistema de informação geográfica (30h); Legislação Aplicada ao Georreferenciamento de imóveis Rurais (30h); Análise Espacial de dados Geográficos (30h); Banco de dados Geográficos (30h); Topografia Aplicada (30h); Ajustamentos (30h); Considerando que o profissional cursou em sua graduação e pós-graduação os conteúdos estabelecidos no item 2 d PL 2087 do CONFEA. **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pleito, visto que apesar do título profissional não constar na lista da PL2087 do CONFEA, o mesmo cursou as matérias estabelecidas no mesmo normativo. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. DANILO DA SILVA LINHARES, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. CIV. MÁRIO NATHANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO.-----
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 10 de Outubro de 2019.

ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA
Coordenador da CEEC